



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LETICIA ARAÚJO SOPRAN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade sob o nº 6796678 PC/PA e do CPF nº 015.867.662-95, residente e domiciliado na Rua CMI Silvio Vasconcelos, nº 30 – Vila Paulista – Redenção – PA, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Santana Araguaia – PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO LICITATÓRIO:

|                       |                                                                                                                            |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO  | Nº 002/2021                                                                                                                |
| REFERENTE À LICITAÇÃO | SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2021, REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/202021.               |
| OBJETO                | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA |

Celebrado com a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santana do Araguaia – PA, 26 de Dezembro de 2022.

**LETICIA ARAÚJO SOPRAN**

Controladora Interna